

## FINANÇAS E AMBIENTE E ENERGIA

### Portaria n.º 118/2026/1, de 19 de março

**Sumário:** Estabelece os termos, incluindo a fixação dos montantes dos capitais mínimos anuais, do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos Operadores de Pontos de Carregamento, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica.

O Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, determina que as entidades responsáveis pela gestão e operação de pontos de carregamento encontram-se obrigadas a contratar um seguro de responsabilidade civil para garantia da responsabilidade emergente da sua atividade.

Foi ouvida a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, e nos artigos 12.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 87-A/2025, de 25 de julho, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra do Ambiente e Energia, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria regula os termos do contrato de seguro de responsabilidade civil dos Operadores de Pontos de Carregamento (OPC), incluindo a fixação dos montantes dos capitais mínimos anuais cobertos pelo seguro, nos termos, respetivamente, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica.

#### Artigo 2.º

##### Cobertura do seguro

O contrato de seguro de responsabilidade civil referido no artigo anterior tem como objeto a cobertura da obrigação de indemnizar terceiros por danos decorrentes de ações ou omissões imputáveis ao operador de pontos de carregamento no exercício da sua atividade.

#### Artigo 3.º

##### Capital seguro

1 — Os capitais mínimos anuais cobertos pelo seguro, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados, são fixados nos seguintes montantes, em função das características, da dimensão e do grau de risco associados aos pontos de carregamento explorados pelo respetivo operador:

a) Para os operadores de pontos de carregamento que pretendam exercer exclusivamente atividades de operação de pontos de carregamento relativamente:

i) A pontos de carregamento de potência normal, nos termos do n.º 2 do anexo III do Regulamento AFIR, 250 000 €;

ii) A pontos de carregamento de alta potência, nos termos do n.º 2 do anexo III do Regulamento AFIR, da categoria 1, e da categoria 2 e com potência inferior a 150 quilowatts (kW), 375 000 €;

iii) A pontos de carregamento de alta potência, nos termos do n.º 2 do anexo III do Regulamento AFIR, da categoria 2 e com potência superior a 150 quilowatts (kW), 500 000 €;

b) Para os casos não incluídos na alínea anterior, 500 000 €.

2 – Os montantes previstos no número anterior são atualizados automaticamente em 31 de janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor do ano civil anterior, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.

#### Artigo 4.º

##### **Duração e prorrogação**

1 – O contrato de seguro regulado na presente portaria deve ser celebrado pelo período mínimo de um ano de vigência.

2 – As partes podem determinar que o contrato se prorroga por períodos sucessivos, pelo período mínimo referido no número anterior, salvo oposição de qualquer das partes.

#### Artigo 5.º

##### **Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 231/2016, de 29 de agosto.

#### Artigo 6.º

##### **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 16 de março de 2026.

O Ministro de Estado e das Finanças, Joaquim Miranda Sarmiento. – A Ministra do Ambiente e Energia, Maria da Graça Carvalho.

119948028